

Retornado a Pedido do autor
27.10.97



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

Av. Apolônio Sales, S/N - Fone: 281 / Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

PROJETO DE LEI N.º 66/97

**INSTITUI O PROGRAMA DE
HORTAS EDUCATIVAS E
COMUNITÁRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, DECRETA:

**Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Hortas
Educativas e Comunitárias.**

**§ 1º - As hortas educativas deverão ser instaladas nas
escolas da rede municipal de ensino e ficarão sob responsabilidade da
Secretaria Municipal de Educação do Conselho de Pais, Alunos, Funcionários e
Professores.**

**§ 2º - As hortas comunitárias deverão ser instaladas em
terrenos de propriedade pública e ficarão sob responsabilidade da Assessoria
de Ação Comunitária e das Associações de Moradores dos Bairros.**

**§ 3º - A distribuição e/ou comercialização da produção
será feita respectivamente pelo Conselho de Professores, Pais e Alunos das
escolas e pela Associação de Moradores do logradouro.**

**Art. 2º - As hortas de que trata este projeto, deverão
receber orientações técnicas por parte do setor competente da Prefeitura.**

**Art. 3º - Caberá à Prefeitura celebrar convênios com
entidades públicas e privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e
financeiros necessários à implantação e execução do programa.**

**Art. 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento,
deverão destinar recursos necessários à implantação do programa que trata o
presente projeto.**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.**

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1997.

Atesto o Recebimento por: nº 239/97

Em 29 de 09 de 1997

Aldeira

Câmara

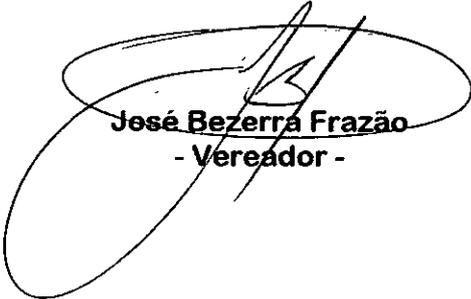
José Bezerra Frazão
- Vereador -

[Handwritten mark]

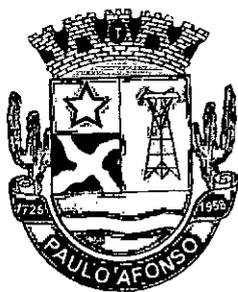
JUSTIFICATIVA

O plano Nacional de Educação que será enviado pelo MEC ao Congresso Nacional até dezembro/97, objetiva projetar para a década, um conjunto de metas e estratégias necessárias para colocar a educação no Brasil, num patamar exigido pelas necessidades concretas da população. A melhoria do ensino, particularmente do ensino fundamental, passa por uma nova ótica na gestão das políticas educacionais, dentre esta, destaca-se a descentralização de programas de apoio - merenda escolar. A descentralização objetiva uma maior participação na elaboração, na execução e na fiscalização de programas de alimentação escolar. A produção de hortaliças (coentro, cebola, alface e outros) na própria unidade escolar estar dentro da perspectiva da participação da comunidade no processo educativo, bem como dentro dos objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Além de atender a princípios pedagógicos, as hortas educativas irão contribuir na diminuição dos custos com a alimentação escolar. Este projeto está também em conformidade com o art. 1º, alínea VII da Lei n.º 781/97 que criou o Conselho de Alimentação Escolar.

As hortas comunitárias, irão oferecer aos bairros periféricos da cidade, uma oportunidade de geração de renda, bem como uma significativa contribuição no processo educacional do conjunto da população de nossa cidade, além de ser uma urgente e necessária parceria entre o poder público e os setores organizados do município.



José Bezerra Frazão
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

Av. Apolônio Sales, S/N - Fone/Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

PROJETO DE LEI N.º 66/97

DATA 29 / 09 / 97

EMENTA:

Institue o programa de Hortas
Educativas e Comunitárias e da
outras providências.

AUTOR: Ver. Gasí Bezerra Frazão

Apresentado e lido na Sessão de 30 / 09 / 97

ANDAMENTO DO PROJETO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Findem 07 / 10 / 97.

Parecer N.º _____ de _____ / _____ / _____ opinando pela _____

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e A. Social em 07 / 10 / 97.

Parecer N.º 118/97 de 20 / 10 / 97 opinando pela não aprovação

A Comissão de _____ em _____ / _____ / _____.

Parecer N.º _____ de _____ / _____ / _____ opinando pela _____

A Comissão de _____ em _____ / _____ / _____.

Parecer N.º _____ de _____ / _____ / _____ opinando pela _____

A Comissão de _____ em _____ / _____ / _____.

Parecer N.º _____ de _____ / _____ / _____ opinando pela _____

1ª Discussão em 27 / 10 / 97. Retirado

2ª Discussão em _____ / _____ / _____.

Outras ocorrências sobre a matéria

Remetido ao Prefeito para sanção em _____ / _____ / _____.

Sancionado em _____ / _____ / _____. Constituído na Lei N.º _____ / _____.
